



Estado da Paraíba
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DA L. TAPADA
CNPJ nº 12.723.342/0001

Parecer Jurídico nº. 019/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº. 033/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA o Art. 1º. da Lei nº 783/2045 e denomina a ação 1177 para "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO".

I – Relatório

O Prefeito Municipal por meio deste projeto de lei propõe e vem alterar a denominação da ação na abertura de crédito especial no Projeto de Lei Nº 783/2025.

Tendo esta iniciativa de propositura da Prefeito Municipal, no intuito de revisar e corrigir toda a documentação do anterior projeto.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de São José da Lagoa Tapada pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam.

O Presente Projeto de lei proposto pelo executivo tem como parâmetro "que as redes públicas de educação básica contarão com serviços profissionais de psicologia por meio de equipes multiprofissionais. Além de sistematizar as principais estratégias, a publicação fortalece as contribuições dessas profissões no âmbito da educação básica e no fortalecimento da relação das famílias e da comunidade com as escolas".

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

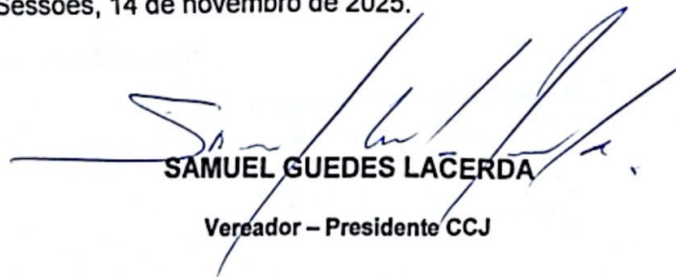
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade São Joseense.

III – Voto

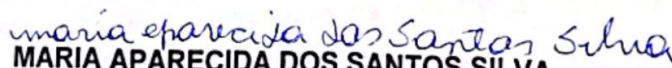
Em face do exposto, a presente Comissão de Constituição e Justiça compreende que o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.


SAMUEL GUEDES LACERDA
Vereador – Presidente CCJ


ARIOSVALDO COSTA DIAS JÚNIOR
Vereador – Membro CCJ


MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Vereadora – Membro CCJ